



Estatuto Social

Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2018; Revisado pela 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2018; Revisado pela 95ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - FPAGRI

 $Este \ documento \ pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 427814740401720$

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



2021

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, pelas Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º - A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

- Art. 4º A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, tem por objeto social:
- I planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica. pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;
- II apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;
- III estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal,

Página 2 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

IV – promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; e

- VI executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.
- § 1º A Epagri poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.
- § 2º As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agronômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.
- § 3º Os recursos de que trata o inciso I do artigo 100 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina Epagri e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina FAPESC.

Art. 5º – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

- I interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;
- II articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;
- III manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;
- IV evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;
- V promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação

Página 3 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;

- VI incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- VII promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VIII manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; e
- IX promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º – O capital social da Epagri é de R\$ 175.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

- Art. 7º A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.
- **Art. 8º** O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.
- **Art. 9º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- **Art. 10** Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

Página 4 de 29





RECURSOS

Art. 12 - Constituem recursos financeiros da Epagri:

I – os créditos abertos em seu nome:

II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;

IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

V - os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

VIII - a renda dos bens patrimoniais;

IX – as receitas operacionais decorrentes de royalties, de direitos autorais e intelectuais; e

X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

Art. 13 - A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.

CAPÍTULO II **ASSEMBLEIA GERAL** CARACTERIZAÇÃO

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

Página 5 de 29



Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA -**EPAGRI**



COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

REUNIÃO

- **Art. 16** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 1º O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri.
- § 2º Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

QUÓRUM

- **Art. 17-** A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.
- **Art. 18** As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

- **Art. 19** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- **Art. 20** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- **Art. 21** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

Página 6 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04 Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



COMPETÊNCIA

- **Art. 22** Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:
- I reformar o Estatuto Social;
- II alterar o capital da empresa;
- III aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- VI eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores.
- VII fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado CPF;
- VIII tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles, excetuando-se as cessões de uso, cuja competência é da Diretoria Executiva;
- XI autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I Conselho de Administração;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal; e
- IV Comitê de Elegibilidade.

Página 7 de 29



Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI



Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- **Art. 24** A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.
- **Art. 25** A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:
- I Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)
- II Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

- Art. 26 Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral:
- I 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;
- II o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e
 III 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- Art. 27 Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar à Assembleia Geral:
- I 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e
- II 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.
- **Art. 28** Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:
- I 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e
- II 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.

Página 8 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

- **Art. 29** Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:
- I ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:
- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;
- II ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
- § 1º O requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:
- I ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal; e
- II ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.
- § 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:
- I representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;
- II dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- III titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, exceto se licenciado do cargo;
- IV pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- V sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- VI pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;
- VII pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

Página 9 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 30 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

- **Art. 31** A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.
- **Art. 32** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.
- **Art. 33** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.
- **Art. 34** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Página 10 de 29





DESLIGAMENTO

Art. 35 — Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

- **Art. 37** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.
- **Art. 38** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

- **Art. 39** Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- **Art.** 40 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- **Art. 41** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 42 – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Página 11 de 29





Art. 43 – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

REMUNERAÇÃO

- Art. 44 A remuneração dos administradores e membros do Conselho fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF. (NR)
- § 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.
- § 2º Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.
- § 3º É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.
- Art. 45 (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Art. 46 A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:
- I princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

Página 12 de 29





SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47 - A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

- Art. 49 O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo.
- § 1º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.
- § 2º O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.
- § 3º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.
- § 4º No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

MANDATO

- Art. 50 O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- § 1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.
- § 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REUNIÃO

- Art. 51 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 52 Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Página 13 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPETÊNCIA

- Art. 53 Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:
- I discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Conselho de Política Financeira - CPF;
- IV fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;
- V eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social;
- VI fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII convocar a Assembleia Geral;
- VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;
- X analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XII criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

Página 14 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;

XVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVIII – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI – estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXII - avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016; (NR)

XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXV – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho de Política Financeira - CPF;

XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVIII – deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;

XXIX – criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;

XXX – aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

XXXI – aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

XXXII – aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

Página 15 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XXXIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e

XXXIV - reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1°, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único – As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira - CPF.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA CARACTERIZAÇÃO

Art. 54 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação. cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55 – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

MANDATO

- Art. 57 O mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- § 1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- Art. 58 Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.
- § 1º Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.

Página 16 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 59 - Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

COMPETÊNCIA

Art. 60 – À Diretoria Executiva compete:

- I cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;
- IV atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;
- VI submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade, inclusive sobre as cessões de uso dos imóveis de sua propriedade;
- IX conceder licença aos seus membros;
- X aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e
- XIV resolver os assuntos administrativos não-previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Página 17 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- **Art. 61** A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.
- § 1º O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.
- § 2º Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.
- § 3º Com exceção dos atos mencionados no *caput* deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 - Ao Diretor-Presidente compete:

- I ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;
- II coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- IV admitir, demitir, transferir, promover e gratificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Plano Gerencial;
- VI assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;
- VIII propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- IX constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão;
- X autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.
- § 1º Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.

Página 18 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

§ 2º - O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 - Além do Diretor-Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

- I Diretor Administrativo Financeiro;
- II Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III Diretor de Extensão Rural e Pesqueira; e
- IV Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 64 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;
- II promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos rateios decorrentes do compartilhamento;
- III propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e
- IV consolidar e manter a estrutura da área financeira, operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

Art. 65 - Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;
- II responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;
- III planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;
- IV planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;
- V promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;
- VI administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e
- VII supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgações dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.

Página 19 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 66 - Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesqueira:

- I formular, coordenar e implementar as políticas de assistências técnica e extensão rural e pesqueira;
- II responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesqueira;
- III planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesqueira;
- IV planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesqueira;
- V supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesqueira;
- VI promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;
- VII administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados a área de extensão rural e pesqueira em conformidade com a legislação vigente;
- VIII implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesqueira;
- IX representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesqueira;
- X promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;
- XI promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesqueira; e
- XIII planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações da extensão rural e pesqueira.

Art. 67 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I coordenar por meio de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e submeter à análise e aprovação das devidas instâncias da empresa: a revisão e a atualização periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;
- II elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;
- III coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;
- IV participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e
- V apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

Página 20 de 29





Art. 68 - Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 70 - Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 71 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 72 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

PRAZO DE ATUAÇÃO

- Art. 73 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos. findando e iniciando aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- § 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Página 21 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 74 – Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 — Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

REUNIÃO

Art. 76 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

COMPETÊNCIA

- **Art. 77** Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:
- ${\sf I}$ fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Página 22 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social. transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

XII – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

XIII - opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;

XIV – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e

XV – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º - Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados, a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII COMITÉ DE ELEGIBILIDADE CARACTERIZAÇÃO

Página 23 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- Art. 78 O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.
- § 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.
- § 2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.
- § 3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.
- § 4º O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.
- § 5º O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado.

COMPOSIÇÃO

- Art. 79 O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:
- I 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;
- II 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou compliance;
- III 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;
- IV 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; e
- V 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesqueira ou departamento de pesquisa e inovação.

Parágrafo único - O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

Art. 80 - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

DAS ATRIBIUÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 81 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;

Página 24 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- II auxiliar o acionista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;
- III fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e
- V encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.
- Art. 82 Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.
- § 1º As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.
- § 2º O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

- Art. 83 Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.
- Art. 84 Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.
- Art. 85 Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o Comitê.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 86 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Página 25 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Parágrafo único - A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

- Art. 87 Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.
- Art. 88 Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri.
- Art. 89 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA **AUDITORIA INTERNA**

- Art. 90 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.
- Art. 91 Compete à Auditoria Interna:
- I aferir a adequação do controle interno da Epagri;
- II aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;
- V aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e

Página 26 de 29





X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (COMPLIANCE)

Art. 92 – A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 93 - À Área de Compliance compete:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;

 VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;

 VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

Página 27 de 29





Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 94 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 95 — Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira — CPF.

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

- **Art. 96** A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.
- **Art. 97** A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- **Art. 98** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.
- **Art. 99** O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.

Página 28 de 29





Parágrafo único - O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 100 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos na forma das Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e legislação

Art. 101 - O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 20 de abril de 2021.

ALTAIR DA SILVA:57968 SILVA:57968683904 683904

Assinado de forma digital por ALTAIR DA Dados: 2021.05.03 18:10:48 -03'00'

Estado de Santa Catarina

exandre Ventin Gerente Jurídico OAB/DF 22.033 Embrapa

Assinado de forma digital por ALEXANDRE VENTIN DF CARVALHO:78582482515 Dados: 2021.05.03 16:21:53 -03'00'

EMBRAPA

Gustavo de Lima

Assinado de forma digital por Gustavo de Lima Tenguan Tenguan Dados: 2021.05.04

IPREV

Página 29 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA -**EPAGRI**

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
PROTOCOLO	218505540 - 02/08/2021
АТО	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300014087 CNPI 83.052.191/0001-62 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021 SOB N: 20218505540

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34016012880 - GUSTAVO DE LIMA TENGUAN - Assinado em 29/07/2021 às 18:48:50

Cpf: 57968683904 - ALTAIR DA SILVA - Assinado em 15/07/2021 às 16:24:49

Cpf: 78582482515 - ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO - Assinado em 22/07/2021 às 14:39:12



Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

 $Este \ documento \ pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 427814740401720$